



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

LEI Nº 389/91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre os novos salários dos profissionais Médicos, Odontólogos e Enfermeiros-padrões a serviço da Administração Municipal e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Faisal Salmen, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários dos Médicos, Odontólogos e Enfermeiros-padrões pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Parauapebas, passarão, respectivamente, a Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

§ 1º - A carga horária para os profissionais de que trata o artigo será quatro horas/dia.

§ 2º - "Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer Contrato Individual de Trabalho com os médicos, odontólogos e enfermeiros-padrões, de que trata esta Lei, objetivando complementação salarial correspondente a eventuais horas extras e sobre-avisos com os profissionais que os exercerem, respeitados os parâmetros estabelecidos em Leis Federais".

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Quadra 37 Lote Especial - CEP 68.505 - Parauapebas - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 02

§ 3º - "Os médicos, odontólogos e enfermeiros - padrões obedecerão as escalas, horas extras, sobre-avisos e rodízios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados a viabilidade e enquadramento de horários, o Contrato Individual de Trabalho e os valores correspondentes ao sobre-aviso dos profissionais que o exercer."

Artigo 2º - Os valores constantes desta Lei passarão a integrar a Folha de Pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, considerando, também, os eventuais valores previstos em Contrato Individual de Trabalho.

Parágrafo Único - Quando a Administração Pública passar a utilizar sua Lei atualizada do Plano de Cargos e Salários (ainda sob a forma de Projeto de Lei - em tramitação na Câmara), os presentes salários dos Médicos, Odontólogos e Enfermeiros-padrões, passarão a constar daquela, bem como a carga horária, com suas devidas alterações e eventuais acréscimos a serem estabelecidos em Contrato Individual de Trabalho.

Artigo 3º - Os reajustes salariais incidirão sobre os valores ora constantes conforme a Lei estabelecer.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de novembro de 1991.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Quadra 37 Lote Especial - CEP 68.505 - Parauapebas - Pará